



Processo TC N° 06.001/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do Chamamento Público n.º 001/2020, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, com o objetivo de efetuar credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos, médicos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do consórcio.

O valor foi da ordem de R\$ 8.817.564,40, sendo que os credenciados, com seus respectivos contratos celebrados, constam de elação inserta às fls. 616/621 dos autos.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas inconsistências, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, que acostou defesas nesta Corte (Documento TC n.º. 42229/20).

Após análise dessa documentação, a Auditoria entendeu pela regularidade do certame.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 1662/23 com as seguintes considerações:

- No caso dos autos, em consonância com entendimento exarado pelo Corpo Técnico, as diretrizes gerais desse tipo de procedimento foram observadas, pois a Auditoria, após analisar a documentação constante dos autos, afastou as irregularidades apontadas inicialmente e concluiu que não restaram máculas dignas de nota. Entendo, tal qual a Auditoria, que a regularidade do procedimento pode ser indicada.
- Verifica-se no TRAMITA que os contratos expiraram em 2021, de modo que não se justifica adentrar aspectos de execução para fins de aperfeiçoamento do modelo de credenciamento.
- De todo modo, cabe o envio de recomendações no sentido de que em procedimentos futuros, as orientações do TCU e até mesmo as previsões sobre o instituto contidas na nova Lei de Licitações sejam observados.

Assim, opinou o MPC/PB, no sentido da regularidade do Chamamento Público 001/2020, oriundo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, bem como dos contratos e aditamentos dele decorrentes, sem prejuízo do envio de recomendação para que em credenciamentos futuros sejam observadas as balizas fixadas pelo TCU (expostas no Parecer) e pela nova Lei de Licitações.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem **REGULAR** o Chamamento Público 001/2020, oriundo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental;
2. **Recomendem** à gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental para que em credenciamentos futuros sejam observadas as balizas fixadas pelo TCU e pela nova Lei de Licitações;
3. **Determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº 06.001/20

Objeto: Licitação/Chamamento Público

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Responsável: Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva (gestor)

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Chamamento Público. Pela regularidade.
Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.967/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.001/20, que trata da análise do Chamamento Público n.º 001/2020, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, com o objetivo de efetuar credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos, médicos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do consórcio, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Julgar **REGULAR** Chamamento Público 001/2020, oriundo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental;
2. **Recomendar** à gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental para que em credenciamentos futuros sejam observadas as balizas fixadas pelo TCU e pela nova Lei de Licitações;
3. **Determinar o arquivamento** dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 31 de agosto de 2023.

Assinado 4 de Setembro de 2023 às 09:34



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 1 de Setembro de 2023 às 11:51



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2023 às 13:14



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO